



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 1.937

[Documento normativo revogado pela Carta-Circular 2.823, de 13/11/1998.](#)

Aos Agentes Financeiros do Sistema Financeiro da Habitação

Tendo em vista o disposto na Circular n. 1.450, de 27.02.89, comunicamos que o fator de conversão dos limites operacionais e de garantia de que trata a mencionada Circular, a vigorar no mês de junho de 1989, será 13,06 (treze inteiros e seis centésimos).

Brasília (DF), 31 de maio de 1989.

DEPARTAMENTO DE NORMAS DO MERCADO DE CAPITAIS
Sergio Darcy da Silva Alves
CHEFE, em exercício

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.